PROCESSO Nº 35.642/2023-TJMA
TERMO Nº 0061/2023-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/MA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, doravante denominado **TJMA,** representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** — Administração Regional no Estado do Maranhão, situado à Avenida dos Holandeses s/n, Quadra-4, Condomínio Fecomércio, **SESC/SENAC**, Edifício Francisco Guimarães e Souza, 10º andar, Jardim Renascença, inscrito no CNPJ sob o n° 03.760.035/0001-17, por meio do Presidente do Conselho Regional, **SENHOR MAURÍCIO ARAGÃO FEIJÓ,** no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, ora denominados **COOPERANTES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, à Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como às demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cooperação técnica para disponibilização gratuita de vagas por meio das unidades operativas de São Luís, Imperatriz, Bacabal, Caxias, Santa Inês e de outras unidades do **SENAC** instaladas no Estado do Maranhão, incluindo o Senac Móvel, em cursos profissionalizantes ofertados pela Instituição, para a população LGBTQIAPN+, que estão entre o público-alvo da Política de Diversidade do Judiciário Maranhense, conforme Resolução 47/2020 que instituiu o Comitê de Diversidade do TJMA, que tem como um dos seus eixos de atuação o combate a lgbtfobia.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. **São obrigações do SENAC:**

a) Disponibilizar de forma gratuita, até 02 (duas) vagas, por turma, nas unidades de São Luís, Imperatriz, Bacabal, Caxias, Santa Inês, Pinheiro, Timon e Balsas, unidades

instaladas no Estado do Maranhão, nas programações de cursos profissionalizantes de Formação Inicial e Continuada, para a população LGBTQIAPN+;

b) Os cursos abrangem as demandas apresentadas pelo público LGBTQIAPN+, conforme pesquisa realizada pela SEDIHHPOP em 28 municípios maranhenses;

c) A oferta de cursos também inclui a programação da grade de cursos ofertadas periodicamente pela instituição;

d) Encaminhar, para o Comitê de Diversidade do TJMA, por ocasião do lançamento, as programações de cursos, inclusive os pré-requisitos, quando necessários, para a inscrição e matrícula;

e) Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os cursos objetos do presente Termo de Cooperação;

f) Fornecer o material didático, proceder às avaliações de rendimento dos alunos e, ao término dos cursos, expedir a certificação de conclusão;

g) Comunicar ao Comitê de Diversidade do TJMA qualquer ocorrência durante o curso;
h) Preencher e encaminhar ao Comitê de Diversidade do TJMA, Relatório de Avaliação, conforme a oferta de cursos.

2.2. São obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO:

a) Encaminhar, por meio de ofício ou outro documento, os dados dos participantes, cuja demanda será levantada pelo Comitê de Diversidade do TJMA;

b) Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação;

c) As instituições parceiras do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) designarão, formalmente, os representantes da coordenação de cada Município para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos aos participantes em Cursos da Programação do SENAC/MA;

d) Realizar, com servidores do seu quadro funcional, o acompanhamento dos encaminhados aos cursos e de seu funcionamento através de visitas e reuniões com o pessoal técnico do SENAC/MA;

e) Cientificar o participante sobre a responsabilidade que recai sobre si quanto ao uso inadequado de máquinas, instrumentos e equipamentos do SENAC/MA, durante a realização do curso, bem como sobre o cumprimento das exigências comuns a todos os alunos, para a garantia de sua aprovação.

2.3. São obrigações conjuntas:

a) Indicar representantes para definições conjuntas das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente Termo de Cooperação;

b) Promover reuniões periódicas para discutir medidas tendentes a racionalizar, modernizar e melhorar o desenvolvimento das ações objetos do presente Termo, inclusive quanto a eventual proposição de rescisão do presente ajuste, se necessária;
c) Respeitar sempre a orientação sexual e identidade de gênero dos beneficiados com as ações educativas, objetos do presente termo, utilizando sempre o nome social quando for solicitado pelo participante, em todas as comunicações;
d) Zelar pela integridade física e mental dos beneficiados com as ações;
e) As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para a execução do objeto do presente termo, e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O Termo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

4.1. Caberá aos **COOPERANTES** implementar ações conjuntas com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este instrumento não implicará transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentro de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.
6.2. Os servidores responsáveis pela fiscalização, no âmbito do TJMA, serão designados através de Portaria Específica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Termo será rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
7.1.2. Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
7.1.3. Por rescisão amigável.
7.2. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexequível, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO
8.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como suas alterações, e subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE
9.1. Os **PARTÍCIPES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuarem no presente **TERMO** em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui o manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevidas em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

CLÁUSULA DEZ – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
10.1. As partes deverão adotar as práticas de sustentabilidade ambiental em atendimento ao art. 170 da CF/1988, Art. 11 da Lei 14.133/2021 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

CLÁUSULA ONZE – DO SIGILO
11.1. Os **COOPERANTES** se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que legalmente lhes compete exercer.
11.2. Os responsáveis pela divulgação e utilização indevidas de dados e informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais, cíveis e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO
12.1. Este **TRIBUNAL** providenciará a publicação deste Termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço www.tjma.jus.br, até que seja efetivamente

disponibilizado, para o TJMA, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Parágrafo único. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado - DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.08.14 17:33:49 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

MAURICIO ARAGAO FEIJO:01196286353
Assinado de forma digital por MAURICIO ARAGAO FEIJO:01196286353
Dados: 2023.08.02 16:06:04 -03'00'

MAURÍCIO ARAGÃO FEIJÓ
Presidente do Conselho Regional - SENAC
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]